ATA Nº 004/2025
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

REALIZADA EM
31/03/2025

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas (dez horas), nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos de Nonoai - RS, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP). Em pauta; Aprovação do Relatório de Gestão referente ao exercício 2024 e o parecer do Conselho Municipal de Previdência, participação no Treinamento Presencial da empresa Referência Educação. Dando início a reunião o presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos e de imediato, foi repassado a apresentação do relatório de gestão do exercício 2024. Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como os termos da Lei Municipal que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, **relativamente ao exercício financeiro de 2024.** Examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Fundo de Previdência Social, nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e com base nos demonstrativos mensais e do exercício em epígrafe, incluindo a verificação dos dispêndios realizados e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias. Em atendimento ao art. 81 da Portaria MTP nº 1467, são considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS; De acordo com Lei Federal 9796/1999 e pelo Decreto nº 10.188/2019, que versa sobre a compensação previdenciária entre os regimes, os valores recebidos a título de compensação previdenciária do RPPS, estão descriminados no Balancete da Receita publicado no Portal Público do Município; O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois a Legislação Municipal contempla as previsões de contribuição dos Servidores e do Patronal, nos termos do Laudo Atuarial; A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade; O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de

Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei do RPPS, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008; À vista do relatório, o **Conselho Municipal de Previdência - CMP**, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, no que tange a análise das contas, da conformidade das consignações, de suas aplicações financeiras, das demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial **foram atendidas**. Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária do RPPS e desta forma, **julgando-as regulares.** A Referência Educação, encaminhou para este conselho o material de divulgação do TREINAMENTO PRESENCIAL com a temática "SUSTENTABILIDADE DO RPPS X ADESÃO AO CONSÓRCIO", deliberado sobre a participação entre os conselheiros, fica autorizada a participação dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimento, tendo o ressarcimento das despesas de inscrição, hospedagem, alimentação e transporte. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos presentes.

_____(Mario Henrique Chaise – Presidente FUNPREV);

_____(Leomar Bonetti – Conselheira Titular);

_____(Angelita de Fatima Soares – Conselheiro Titular);

_____(Ana Claudia Barbieri – Conselheira Titular);

_____(Leni Teresinha Soares – Conselheiro Titular). Fim